

O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

Dahyana Siman Carvalho Da COSTA (Unileste)

Introdução: O advogado é indispensável à administração da justiça. Assim, exerce um múnus público e deve contribuir para a efetivação do Estado Democrático de Direito, a fim de se resguardar a soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, livre iniciativa e pluralismo político, princípios da República Federativa do Brasil. O exercício da advocacia e a imprescindível conduta ética do advogado, em especial, pela relevância social do trabalho que desempenha, estão disciplinados no Estatuto da Advocacia, Lei 8.906/94, no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, no Código de Ética e Disciplina e nos Provimentos dos Conselhos Federal e Seccionais. **Objetivo:** O objetivo deste estudo é verificar as regras relacionadas ao exercício da advocacia, com respaldo na legislação pátria e na doutrina especializada pontuando as regras para a inscrição na OAB e delimitando as prerrogativas do advogado, suas atribuições e especialmente seus deveres éticos que devem ser rigorosamente observados. **Metodologia:** Trata-se de pesquisa bibliográfica a respeito do exercício da advocacia analisando a legislação pertinente, em especial os preceitos constitucionais, os dispositivos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906/94, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, e os Provimentos do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais, bem como a interpretação da doutrina especializada com revisão da literatura, apontando inclusive práticas comuns de infração ético-disciplinar. **Resultados:** O direito constitucional ao livre exercício da profissão (art. 5º, XIII), no caso da advocacia, sofre limitações e o bacharel em Direito para exercer a advocacia e praticar atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, deve se inscrever no órgão de classe e se sujeitar as regras que disciplinam a profissão. O Código de Ética e Disciplina da OAB estabelece de forma detalhada os deveres do advogado e a OAB fiscaliza a atuação dos profissionais, apurando, por meio de processo administrativo, as infrações definidas no artigo 34 da Lei 8.906/94 e os comportamentos que desrespeitem o Código de Ética da OAB, o Regulamento Geral da Advocacia e os provimentos do Conselho Federal, aplicando as respectivas sanções que podem ser censura, suspensão, exclusão e multa. Contudo, não obstante os regramentos mencionados, infelizmente, muitos são os profissionais que atuam de forma irregular e desrespeitam os preceitos éticos o que desmoraliza a profissão, enfraquece a classe e faz com que as pessoas desacreditem não só no advogado, mas na Justiça em sentido amplo. Assim, tais atitudes devem ser repudiadas e exemplarmente punidas pela OAB. **Conclusão:** A atividade do advogado tem o caráter de essencialidade à Justiça, logo de alta relevância social, econômica e política, devendo então o profissional guardar os preceitos éticos, conduzindo-se e procedendo de forma que o torne destinatário de respeito e preserve o prestígio da classe e de sua atividade.

Palavras-chave: Atuação irregular. Advocacia. Sanção disciplinar.